



**LEI Nº 10.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024**

Autoriza os empreendedores licenciados como *food trucks* a instalarem placas, nos locais de operação, indicativas de que a vaga é utilizada para atividade de fomento ao comércio local no horário estabelecido.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 08 de outubro de 2024, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São autorizados os empreendedores licenciados como *food trucks* a instalarem placas indicativas, nos locais onde operam, com o objetivo de orientar a população sobre a utilização da vaga para atividade de fomento ao comércio local, com o seguinte texto:

“Vaga reservada para *‘food truck’* licenciado. Fomento ao comércio local. Horário de funcionamento: [horário de operação]”.

**Art. 2º.** As placas serão:

- I** – padronizadas;
- II** – fixadas em local visível e de fácil leitura para motoristas e pedestres;
- III** – instaladas e mantidas pelos próprios empreendedores licenciados.

**Art. 3º.** Os horários de funcionamento dos *food trucks* são aqueles constantes nas licenças de operação emitidas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em onze de outubro de dois mil e vinte e quatro (11/10/2024).

**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo

